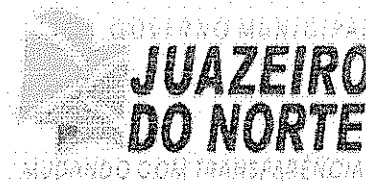




República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3031, DE 24 DE ABRIL DE 2006

Autoriza o Executivo Municipal a firmar doação com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da empresa IRC – INDÚSTRIA DE RECICLADOS DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA e adota outras providências.

25.04.06
Expedida M^{re}. Avelar Baccantini
- Diretora do Legislativo -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, em favor da empresa IRC – INDÚSTRIA DE RECICLADOS DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA, com sede nesta urbe, à rua Santa Cecília, 1118, no bairro Salesianos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.822.237/0001-05, do IMÓVEL urbano, no lugar Pau D'arco, bairro São José, nesta cidade, à Rua Francisco Martins de Souza, ao lado sul da Fábrica Tecnolity, com uma área de 11.550,00m² (ONZE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 110,00m (cento e dez metros), com rua projetada, ainda sem denominação oficial.; ao SUL, onde mede 110,46m (cento e dez metros vírgula quarenta e seis centímetros), com a rua Cerelino Quezado Figueira Filho; ao LESTE, onde mede 100,00 (cem metros), com terras pertencentes ao Sr. José Tavares Lopes e ao OESTE, onde mede 100,00m (cem metros), com a Rua Francisco Martins de Souza, onde faz frente, adquirido pela matrícula nº 27.802 R/2, do Livro nº 2, do Cartório Machado.

Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma total de 11.550,00m² (onze mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados), avaliado nesta data para fins de doação em R\$ 46.800,00 (QUARENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS), o qual será doação à donatária, com dispensa de processo de licitação, por ser de relevante interesse público na geração de emprego e renda para o município, para implantação de uma indústria de fabricação de calçados e beneficiamento de componentes para calçados.

Parágrafo único - A empresa donatária terá o prazo de 2 (dois) anos para conclusão das obras e início da operação do empreendimento.

Art. 3º - A donatária obriga-se a proceder as benfeitorias necessárias no imóvel doado no prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para concluir as obras e dar início as atividades, sob pena de reversão, voltando consequentemente o bem doado ao domínio do patrimônio público municipal.

Parágrafo único - A donatária poderá usar e dispor da propriedade plena do imóvel doado, e caso necessite, oferecer o imóvel em garantia de financiamento, desde que para os fins destinados nesta Lei.

Art. 4º - O processo de doação deverá seguir os preceitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2990, de 26 de dezembro de 2005.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano dois mil e seis (2006). //

RAIMUNDO ANTÔNIO DE MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE